

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2020

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP010558/2019
DATA DE REGISTRO NO MTE: 11/10/2019
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR026980/2019
NÚMERO DO PROCESSO: 46219.018431/2019-96
DATA DO PROTOCOLO: 02/10/2019

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

FED DOS TRAB NAS IND DE ALIM DO EST S PAULO, CNPJ n. 62.651.468/0001-01, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO VITOR;

SINDICATO DOS TRAB NAS INDS DE ALIMENT E AFINS DE ATA, CNPJ n. 43.756.659/0001-85, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). NELSON DA SILVA;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO DE ARARAS E LEME, CNPJ n. 44.219.715/0001-05, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). NELSON DA SILVA;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS USINAS DE ACUCAR,NAS INDUSTRIAS DE SUCO CONCENTRADO,DO CAFE SOLUVEL,DOS LATICINIOS E DA ALIMENTACAO DE CATANDUVA, CNPJ n. 56.365.612/0001-32, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). NELSON DA SILVA;

SINDICATO DOS TRAB.IND.DE ALIMENTACAO AFINS DE JAU REGI, CNPJ n. 49.895.550/0001-05, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). NELSON DA SILVA;

SINDICATO TRABS NAS INDS DE ALIMENTACAO E AFINS DE MARILIA E REGIAO, CNPJ n. 51.508.232/0001-96, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). NELSON DA SILVA;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO E AFINS DE PORTO FELIZ/BOITUVA E REGIAO, CNPJ n. 55.146.096/0001-92, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ZACARIAS BEZERRA DA SILVA;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO DE PORTO FERREIRA, CNPJ n. 55.191.373/0001-89, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). NELSON DA SILVA;

SIND DOS TRABS NAS INDS DE ALIM DE SANTA ROSA VITERBO, CNPJ n. 56.959.638/0001-09, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIZ CARLOS RAMOS;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO DE TUPA, CNPJ n. 51.517.613/0001-31, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). NELSON DA SILVA;

SIND DOS TRABS NAS IND DE ALIMENTACAO DE TAPIRATIBA, CNPJ n. 59.904.193/0001-58, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). NELSON DA SILVA;

SIND DOS TRAB NAS IND DE ALIM DE SANTA RITA DO P QUATRO, CNPJ n. 50.719.830/0001-41, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RAIMUNDO VILASBOAS DE OLIVEIRA;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DO ACUCAR E DA ALIMENTACAO DE RIBEIRAO PRETO E REGIAO, CNPJ n. 55.978.050/0001-30, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). NELSON DA SILVA;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO DE CAPIVARI, RAFARD, ELIAS FAUSTO, MOMBUCA, CONCHAS, PEREIRAS, LARANJAL PAULISTA E CESARIO L, CNPJ n. 46.927.182/0001-41, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE LUIS CLAUDIO;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO DE CAMPINAS (SITAC), CNPJ n. 46.070.678/0001-41, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). NELSON DA SILVA;

SIND DOS TRABALHADORES NAS IND DE ALIMEN DE MARACAI, CNPJ n. 54.704.176/0001-53, neste

ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). NELSON DA SILVA;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS D.A.F.DE JAB, CNPJ n. 60.248.663/0001-51, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). NELSON DA SILVA;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO DE PIRACICABA, SANTA BARBARA D'OESTE, AMERICANA, RIO DAS PEDRAS, SALTINHO, TIETE, CHARQUEADA, CNPJ n. 54.407.028/0001-77, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FANIO LUIS GOMES;

SINDICATO DOS TRABALHADORES E EMPREGADOS ASSALARIADOS NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO DE FRANCA E REGIAO, CNPJ n. 47.985.734/0001-30, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIZ DE PAULA PEDROSO;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA ALIMENTACAO E AFINS DE MOGI MIRIM E REGIAO, CNPJ n. 52.781.333/0001-07, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DANIEL CONSTANTINO PEDRO;

SINDICATO DOS TRAB NAS IND DA ALIMENTACAO DE P PRUDENTE, CNPJ n. 55.334.247/0001-36, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE GONCALVES DA SILVA;

SINDICATO DOS TRAB NAS INDUSTRIAS ALIMENTACAO BARRETOS, CNPJ n. 51.808.293/0001-79, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). NELSON DA SILVA;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DO ACUCAR DA ALIMENTACAO E AFINS DE SERTAOZINHO E REGIAO, CNPJ n. 02.589.142/0001-61, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO VITOR;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO DE SAO JOSE DO RIO PRETO E REGIAO SP, CNPJ n. 56.359.243/0001-75, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). TIAGO GONCALVES PEREIRA;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO E AFINS DE LIMEIRA, CNPJ n. 51.475.408/0001-50, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). NELSON DA SILVA;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA ALIMENTACAO E DO ACUCAR DE OLIMPIA E REGIAO, CNPJ n. 00.807.997/0001-96, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). NELSON DA SILVA;

SIND DOS TRAB NAS INDS DE LATICINIOS E PROD DERIV PLURIMO DE CARNE E DERIV DO FRIO PANIF E CONF DO ACUCAR TORREF MOAGEM DE CAFE E AFINS DE MOCOCA SP, CNPJ n. 00.373.674/0001-31, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). NELSON DA SILVA;

SINDICATO DOS TRAB NA INDUSTRIA DO ACUCAR DE COSMOPOLIS, CNPJ n. 47.370.523/0001-93, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JONAS GOMES DE ARAUJO;

SINDICATO DOS TRAB NAS IND DE ALIMENTACAO E AFINS DE VOTUPORANGA, CNPJ n. 56.364.540/0001-09, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). NELSON DA SILVA;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO DE ARARAQUARA E REGIAO, CNPJ n. 43.975.226/0001-10, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). NELSON DA SILVA;

SINDICATO DOS TRAB NAS IND DO AC DE D C B B E MACATUBA, CNPJ n. 44.496.685/0001-84, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). NELSON DA SILVA;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO DE PONTES GESTAL-SP, CNPJ n. 12.309.450/0001-40, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDIVALDO PEREIRA;

E

SINDICATO DA INDUSTRIA DO ACUCAR NO ESTADO DE SAO PAULO, CNPJ n. 62.573.266/0001-80, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2019 a 30 de abril de 2020 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO. ESTE IC ABRANGE TÃO SOMENTE AS CATEGORIAS E TERRITÓRIOS EM INTERSECÇÃO COM O QUE CONSTA NO REGISTRO SINDICAL DAS ENTIDADES CONVENIENTES, EXPEDIDOS PELO MTE. OS MUNICÍPIOS DESTES IC QUE NÃO ESTÃO SENDO REPRESENTADOS PELOS SINDICATOS CONVENIENTES, ESTÃO REPRESENTADOS PELA FEDERAÇÃO CONVENIENTE DESTA CONVENÇÃO COLETIVA QUE REPRESENTA OS MUNICÍPIOS INORGANIZADOS EM SINDICATOS.**" , com abrangência territorial em SP.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Na indústria, o piso salarial a partir de 1º/05/2019 passa a ser de R\$1.264,62 por mês e R\$ 5,7483 por hora.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

A partir de 1º de maio de 2019, os salários serão corrigidos com o percentual único e negociado de 4% (quatro por cento), até o limite de R\$11.464,96 (onze mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e noventa e seis centavos). Aos salários acima de R\$11.464,96 (onze mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e noventa e seis centavos) será integrada uma parcela fixa no valor de R\$458,60 (quatrocentos e cinquenta e oito reais e sessenta centavos), em cumprimento ao disposto nos artigos 10 e 13 § 2º da Lei 10.192, de 14/02/2001, ficando quitados eventuais direitos dela decorrentes e de toda a legislação em vigor.

Serão compensados todos os reajustes e aumentos, espontâneos ou compulsórios, concedidos de 01/05/2018 a 30/04/2019, salvo os decorrentes de promoção, mérito, transferência, equiparação salarial, implemento de idade e término de aprendizagem.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

O pagamento dos salários será feito até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao mês vencido, sob pena de multa equivalente a uma diária, em favor do empregado, por dia de atraso.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SEXTA - EFEITO RETROATIVO

A presente Convenção, assinado o requerimento de registro e arquivamento junto a Superintendência Regional do Trabalho/SP, em São Paulo, produzirá efeitos retroativamente a partir de 1º de maio de 2019.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias serão remuneradas com acréscimo de 70% (setenta por cento) em relação à remuneração das normais.

As horas trabalhadas em feriados ou em dias de repouso semanal serão remuneradas com acréscimo de 100% (cem por cento) independentemente da remuneração do repouso.

CLÁUSULA OITAVA - HORAS EXTRAS HABITUAIS - INTEGRAÇÃO

As horas extras habituais serão integradas no valor da remuneração, para efeito de pagamento das férias, 13º salário, repousos remunerados, aviso-prévio e depósito do FGTS.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL NOTURNO

A hora noturna, nos termos da lei, será remunerada com o adicional de 35% (trinta e cinco por cento), a incidir sobre o valor da hora normal.

Na indústria, prorrogado o final da jornada noturna, após às 5h00, é devido também o adicional noturno quanto às horas prorrogadas.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE

Os adicionais de insalubridade e de periculosidade, quando devidos, serão pagos na forma da lei e de acordo com o laudo pericial de profissional credenciado junto à Superintendência Regional do Trabalho/SP.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

As empregadoras que eventualmente não implantaram programas de participação nos resultados, deverão implementá-lo nos termos da Lei, na vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho.

AUXÍLIO HABITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MARMITA TÉRMICA

As empregadoras, quando necessário, no início da safra ou quando da admissão do trabalhador, mediante recibo, fornecerão gratuitamente “marmita térmica”, para cumprir o disposto nos itens 24.6.3.2, da Portaria nº 13, de 17/09/93, da Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho. O trabalhador fica responsável pela guarda, uso adequado e conservação e higienização regular da “marmita térmica”.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MANUTENÇÃO E REPAROS NA MORADIA

Obrigatoriedade de as empresas promoverem, às suas expensas vedado qualquer desconto nos salários dos empregados, os reparos e reformas necessários nas casas destinadas ao trabalhador.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TICKET ALIMENTAÇÃO OU CESTA ALIMENTAR

A empregadora concederá, a partir do mês de maio de 2019, aos seus empregados ativos, um ticket alimentação no importe de R\$114,53 (cento e quatorze reais e cinquenta e três centavos) por mês ou uma cesta alimentar equivalente, ficando autorizado o desconto de R\$1,00 (um real), que será discriminado nos recibos de pagamento.

Parágrafo Primeiro: Ficam ressalvadas as condições mais favoráveis já existentes.

Parágrafo Segundo - O auxílio alimentação concedido no "caput" desta cláusula (ticket ou cesta) não tem natureza salarial e não integrará a remuneração para qualquer fim, detendo, assim, natureza jurídica indenizatória.

Parágrafo Terceiro - Poderá ser utilizado o PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador) valendo o presente instrumento para regularização junto ao Ministério da Economia – Secretaria de Trabalho, devendo o Sindicato dos Trabalhadores de sua localidade colaborar para sua instituição.

Parágrafo Quarto: Na hipótese das empresas fornecerem refeição em seus refeitórios com ou sem desconto do trabalhador, não ficam estas desobrigadas do cumprimento da obrigação prevista no caput desta cláusula.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO FUNERAL

As empresas se comprometem a pagar, em uma única vez, em caso de falecimento do empregado, a seus beneficiários legais ou habilitados judicialmente, o equivalente a 8 (oito) salários normativos, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após a apresentação da documentação necessária.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Admitido empregado para a função de outro dispensado, sem justa causa, será garantido àquele salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ADIANTAMENTO SALARIAL - VALE

As empregadoras concederão um adiantamento salarial - “vale”- de 40% do salário normal (220 horas), que não sofrerá desconto se a previsão do saldo salarial do respectivo mês for suficiente para os descontos normais autorizados, até o dia 20 (vinte) de cada mês, desde que o empregado tenha trabalhado pelo menos 80 horas na primeira quinzena, ressalvadas as condições mais favoráveis já existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ANOTAÇÃO NA CPTS

Será anotada nas Carteiras de Trabalho a função efetivamente exercida pelo empregado.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CARTA AVISO

As empregadoras fornecerão carta-aviso quando da rescisão unilateral do contrato de trabalho, declinando as razões da dispensa, sob pena de gerar presunção de despedimento imotivado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - VERBAS RESCISÓRIAS

As verbas rescisórias incontroversas serão pagas nos prazos e na forma da lei.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - HIPERSUFICIENTE

Ficam excluídos da aplicação do presente instrumento os empregados que sejam portadores de diploma de nível superior e que percebam salário mensal igual ou superior a duas vezes o limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, conforme previsão do parágrafo único do artigo 444 da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

Na indústria o fornecimento de comprovantes de pagamento contendo a identificação da empresa e, discriminadamente, a natureza e o valor das importâncias pagas, inclusive horas extras, adicional noturno, de insalubridade, periculosidade, repousos, bem assim os descontos efetuados, inclusive para a Previdência Social e o montante do depósito em conta do FGTS.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - GESTANTES

Fica concedida a estabilidade provisória para a gestante nos termos da lei.

ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - EMPREGADO EM IDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MILITAR

O empregado em idade de prestação de serviço militar obrigatório, inclusive tiro de guerra, gozará de estabilidade no emprego, desde o alistamento até 30 dias após o desligamento ou desengajamento.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - EMPREGADOS EM VIAS DE APOSENTADORIA

Aos empregados que comprovadamente estiverem a um máximo de 12 (doze) meses da aquisição do direito a aposentadoria, por tempo de serviço integral, e que contarem no mínimo com 10 (dez) anos de serviço na mesma empresa, fica assegurado o emprego durante o período que faltar para aposentar-se, ressalvada a falta grave.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - GRATUIDADE DE INSTRUMENTOS DE TRABALHO

As empregadoras fornecerão gratuitamente as ferramentas necessárias ao desempenho da função do empregado, que se responsabilizará pelo bom uso das ferramentas, que permanecerão guardadas nas dependências das empresas, enquanto não estiverem em uso.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - PRORROGAÇÃO DE JORNADA POR MOTIVO DE FORÇA MAIOR

Em caso de necessidade imperiosa, motivo de força maior, para atender à realização ou conclusão de serviços inadiáveis ou cuja inexecução possa acarretar prejuízo manifesto, ficam as empresas autorizadas a prorrogar a jornada de trabalho.

Parágrafo Único: As horas excedentes à jornada normal de trabalho serão pagas com os adicionais de horas extras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO EM AMBIENTE INSALUBRES

A empresa e o sindicato pactuarão sobre a prorrogação de jornada de trabalho em ambientes insalubres em qualquer hipótese.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - INTERVALO ENTRE JORNADAS

As empresas assegurarão aos empregados intervalo mínimo de 11 (onze) horas consecutivas entre duas jornadas de trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - INTERVALO INTRAJORNADA

As empresas ficam autorizadas a reduzir o tempo de gozo do intervalo intrajornada, respeitando o limite mínimo de 30 minutos, possibilitando a sua pre-anotação, sem necessidade de qualquer outra autorização, conforme disposto no inciso III do art. 611-A, da Consolidação das Leis do Trabalho. Eventuais conflitos na implementação desta cláusula serão mediados pela Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação do Estado de São Paulo e o Sindicato Patronal.

DESCANSO SEMANAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ESCALA DE FOLGAS

Inexistindo na empresa escala de folga semanal ou não sendo esta cumprida, após trabalhar 6 (seis) dias consecutivos o empregado terá a garantia de um dia de descanso.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - BANCO DE HORAS

O banco de horas anual será negociado, entre as empresas e Sindicatos Profissionais conforme o disposto no artigo 611-A, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

O trabalhador poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário e mediante comprovação:

a) por 3 dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge ou companheiro (a), de filhos, pai e mãe;

b) por 1 dia, em caso de falecimento de sogro ou sogra;

c) durante 4 dias consecutivos quando do casamento

FÉRIAS E LICENÇAS FÉRIAS COLETIVAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - FÉRIAS

As férias individuais ou coletivas deverão iniciar-se sempre no 1º dia útil da semana.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - RETORNO DO PERÍODO DE FÉRIAS

O empregado que retornar do período de férias, e for dispensado sem justa causa, antes de decorridos 40 dias de seu retorno, além das verbas rescisórias legalmente devidas, fará jus ao pagamento de uma indenização equivalente a um salário nominal.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - EQUIPAMENTO INDIVIDUAL DE PROTEÇÃO (EPI)

As empregadoras fornecerão gratuitamente aos empregados os equipamentos e meios de proteção individual quando necessários à execução do serviço.

Quando as empregadoras exigirem o uso de uniformes o fornecimento será gratuito.

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - LICENÇA DE REPRESENTANTE DA CIPA PARA CONGRESSO ESTADUAL OU NACIONAL

Uma vez por semestre, por ocasião da realização de Congressos de Segurança e Saúde do Trabalho Estadual ou Nacional, por solicitação da FETIASP e com anuência do Sindicato da Base, as Empregadoras se comprometem a liberar até 2 (dois) representantes eleitos da CIPA, por Unidade Produtora, para participar do referido Congresso. A ausência do representante da CIPA será remunerada pelas Empregadoras e não serão consideradas para desconto do DSR, bem como para efeito de desconto do período de férias, nas proporções do art. 130 da CLT, até o limite de até 2 (dois) dias por ano, observado o período de deslocamento por representante liberado.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ATESTADOS MÉDICOS

Serão aceitos pelas empregadoras, além dos atestados médicos previstos em lei, os expedidos por profissional a serviço dos Sindicatos, desde que seja identificado o profissional e especificada a data e a hora do atendimento.

Parágrafo Primeiro - Quanto aos procedimentos de recebimento dos atestados médicos por parte das empregadoras, estes deverão ser de pleno conhecimento dos trabalhadores.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - REFEITÓRIOS

As empresas instalarão refeitórios na forma da NR 24.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ÁGUA POTÁVEL

Obrigatoriedade da empregadora de fornecimento de água potável.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - AFASTAMENTO DE SERVIÇO POR DOENÇA

Fica assegurada estabilidade de 45 (quarenta e cinco) dias ao empregado afastado por doença, a contar da data da alta previdenciária, desde que o afastamento tenha sido por período superior a 15 (quinze) dias.

Fica assegurada estabilidade ao empregado acidentado nos termos da lei.

RELAÇÕES SINDICAIS SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ELEIÇÕES SINDICAIS

As empresas, por ocasião das eleições sindicais, facilitarão aos trabalhadores o exercício do direito de voto nas dependências da empresa, em data, local e horários previamente combinados.

REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - REPRESENTAÇÃO

A Representação dos empregados abrangidos por esta convenção é do Sindicato da base territorial do registro de cada empregado ou da Federação em caso de bases inorganizadas em Sindicatos.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - LICENÇA DIRIGENTE SINDICAL

Os dias em que os diretores dos sindicatos ou Federação, limitado ao número máximo de 1 (um) por empresa, permanecer afastado da empresa, exercendo atividades sindicais, comunicadas prévia e verbalmente e comprovadas posteriormente mediante ofício do presidente da entidade sindical, serão remunerados e não serão considerados para desconto do DSR (Descanso Semanal Remunerado), bem como para efeito de desconto no período de férias, nas proporções do artigo 130 da CLT, até o limite de 22 ausências remuneradas, anuais por diretor, ressalvadas eventuais condições mais favoráveis já existentes.

Será considerado como tempo de serviço efetivo o período de afastamento sem remuneração de até 3 (três) empregados por empresa, para desempenho de mandato sindical.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÕES

As contribuições estabelecidas nos acordos coletivos, devidas ao Sindicato Profissional, obedecerão o seguinte rateio: 80% Sindicato, 15% Federação e 5% Confederação dos Trabalhadores.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

Todas as cláusulas do acordo poderão ser executadas através de ação de cumprimento, perante a Justiça do Trabalho, pelos Sindicatos suscitantes, mesmo em favor dos não sindicalizados.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - COMISSÃO BIPARTITE

As partes formarão uma comissão bipartite, composta de 4 (quatro) membros a serem indicados, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes das relações capital/trabalho na vigência da presente Convenção Coletiva.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - REPRESENTAÇÃO SINDICAL

Serão abrangidos pela convenção coletiva ou sentença normativa todos os trabalhadores representados, independentemente da condição de sindicalizados.

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - MULTA

Fixação de multa no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do salário normativo por infração e por empregado, no caso de violação das condições acordadas, com reversão do valor correspondente à parte prejudicada.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - QUADROS DE AVISOS

No Quadro de Avisos das Empresas poderão ser afixados expedientes do Sindicato dos Trabalhadores, desde que os referidos expedientes sejam submetidos e aprovados previamente pelo Setor Competente das Empresas, a critério destas.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - MORADIA

As partes esclarecem que a cláusula 6ª (sexta) do acordo firmado no processo TRT/SP 134/62-A, homologado pelo Acórdão nº 2454/62, tem caráter definitivo. Todavia, a cessão gratuita de moradia ao trabalhador não tem natureza salarial para qualquer efeito de direito.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - VALIDADE DOS ACORDOS COLETIVOS DE TRABALHO

Conforme o disposto no artigo 620 da Consolidação das Leis do Trabalho, os Acordos Coletivos firmados entre Empresas e Sindicatos Profissionais prevalecem sobre esta Convenção.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - TERMO DE QUITAÇÃO ANUAL

As partes estabelecem que Sindicatos Profissionais e Empresas poderão fazer a quitação anual de verbas pagas ao empregado, de acordo com a legislação e norma coletiva, conforme previsto no Artigo 507-B, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo Único: As verbas quitadas no caput terão plena, geral e irrevogável quitação para qualquer efeito legal, exceto eventuais ressalvas.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - HOMOLOGAÇÃO RESCISÃO CONTRATUAL

As rescisões contratuais de todos os empregados abrangidos por essa convenção coletiva, serão homologadas no Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação da base territorial de cada empresa.

Parágrafo Primeiro: As verbas expressamente pagas e consignadas no termo de rescisão do contrato de trabalho homologadas no sindicato dos trabalhadores local, terão plena, geral e irrevogável quitação para qualquer efeito legal, exceto eventuais ressalvas.

Parágrafo Segundo: As homologações realizadas nos sindicatos não implicarão em custo pecuniário para as empresas.

Parágrafo Terceiro: Ocorrendo a resistência do Sindicato Profissional em dar plena, geral e irrevogável quitação das verbas homologadas na rescisão contratual, ou a recusa em efetivar a homologação, ficam as empresas desobrigadas do cumprimento desta cláusula.

Parágrafo Quarto – Para dirimir eventuais conflitos entre Empresa e Sindicato Profissional quanto a esta cláusula, fica eleito da Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação do Estado de São Paulo e o Sindicato Patronal.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - FUNÇÕES DE CONFIANÇA

Empresas e Sindicatos Profissionais nos termos do artigo 611–A, inciso V da CLT, negociarão os cargos de confiança.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - PROGRAMA DE APRIMORAMENTO PROFISSIONAL

Considerando as concessões recíprocas próprias da presente convenção coletiva de trabalho e em benefício dos trabalhadores, as partes ajustam: Criação do **PROGRAMA DE APRIMORAMENTO PROFISSIONAL** com o objetivo de promover treinamento, requalificação profissional, recolocação de pessoas e ações sócio/culturais e aperfeiçoar as competências dos trabalhadores e seus familiares, incluindo cursos à distância.

Parágrafo Primeiro: As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho contribuirão com o PROGRAMA DE APRIMORAMENTO PROFISSIONAL, com um incentivo de R\$100,00 (cem reais), por empregado ativo, pago em cota anual (única) no mês subsequente a assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho e respectivos Acordos Coletivos Trabalho dos Sindicatos Profissionais Signatários.

Parágrafo Segundo: Fica estabelecido que 60% do valor será destinado às expensas da manutenção dos programas realizados pelos Sindicatos Profissionais Signatários e 40% as expensas da coordenação e direção geral do programa realizado pela Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação do Estado de São Paulo.

Parágrafo Terceiro: O programa será criado, desenvolvido e controlado pelas representações profissionais.

**ANTONIO VITOR
PRESIDENTE
FED DOS TRAB NAS IND DE ALIM DO EST S PAULO**

**NELSON DA SILVA
PROCURADOR
SINDICATO DOS TRAB NAS INDS DE ALIMENT E AFINS DE ATA**

**NELSON DA SILVA
PROCURADOR
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO DE ARARAS E LEME**

**NELSON DA SILVA
PROCURADOR
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS USINAS DE ACUCAR,NAS INDUSTRIAS DE SUCO CONCENTRADO,DO CAFE SOLUVEL,DOS LATICINIOS E DA ALIMENTACAO DE CATANDUVA**

**NELSON DA SILVA
PROCURADOR
SINDICATO DOS TRAB.IND.DE ALIMENTACAO AFINS DE JAU REGI**

**NELSON DA SILVA
PROCURADOR
SINDICATO TRABS NAS INDS DE ALIMENTACAO E AFINS DE MARILIA E REGIAO**

**ZACARIAS BEZERRA DA SILVA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO E AFINS DE PORTO FELIZ/BOITUVA E REGIAO**

**NELSON DA SILVA
PROCURADOR
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO DE PORTO FERREIRA**

**LUIZ CARLOS RAMOS
PRESIDENTE
SIND DOS TRABS NAS INDS DE ALIM DE SANTA ROSA VITERBO**

**NELSON DA SILVA
PROCURADOR
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO DE TUPA**

**ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM
PROCURADOR
SINDICATO DA INDUSTRIA DO ACUCAR NO ESTADO DE SAO PAULO**

**NELSON DA SILVA
PROCURADOR
SIND DOS TRABS NAS IND DE ALIMENTACAO DE TAPIRATIBA**

**RAIMUNDO VILASBOAS DE OLIVEIRA
PRESIDENTE
SIND DOS TRAB NAS IND DE ALIM DE SANTA RITA DO P QUATRO**

**NELSON DA SILVA
PROCURADOR
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DO ACUCAR E DA ALIMENTACAO DE RIBEIRAO PRETO E REGIAO**

**JOSE LUIS CLAUDIO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO DE CAPIVARI, RAFARD, ELIAS FAUSTO,
MOMBUCA, CONCHAS, PEREIRAS, LARANJAL PAULISTA E CESARIO L**

**NELSON DA SILVA
PROCURADOR
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO DE CAMPINAS (SITAC)**

**NELSON DA SILVA
PROCURADOR
SIND DOS TRABALHADORES NAS IND DE ALIMEN DE MARACAI**

**NELSON DA SILVA
PROCURADOR**

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS D.A.F.DE JAB

**FANIO LUIS GOMES
PRESIDENTE**

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO DE PIRACICABA, SANTA BARBARA
D'OESTE, AMERICANA, RIO DAS PEDRAS, SALTINHO, TIETE, CHARQUEADA**

**LUIZ DE PAULA PEDROSO
PRESIDENTE**

**SINDICATO DOS TRABALHADORES E EMPREGADOS ASSALARIADOS NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO DE
FRANCA E REGIAO**

**DANIEL CONSTANTINO PEDRO
PRESIDENTE**

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA ALIMENTACAO E AFINS DE MOGI MIRIM E REGIAO

**JOSE GONCALVES DA SILVA
PRESIDENTE**

SINDICATO DOS TRAB NAS IND DA ALIMENTACAO DE P PRUDENTE

**NELSON DA SILVA
PROCURADOR**

SINDICATO DOS TRAB NAS INDUSTRIAS ALIMENTACAO BARRETOS

**ANTONIO VITOR
PRESIDENTE**

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DO ACUCAR DA ALIMENTACAO E AFINS DE SERTAOZINHO E
REGIAO**

**TIAGO GONCALVES PEREIRA
PRESIDENTE**

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO DE SAO JOSE DO RIO PRETO E REGIAO
SP**

**NELSON DA SILVA
PROCURADOR**

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO E AFINS DE LIMEIRA

**NELSON DA SILVA
PROCURADOR**

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA ALIMENTACAO E DO ACUCAR DE OLIMPIA E REGIAO

**NELSON DA SILVA
PROCURADOR**

**SIND DOS TRAB NAS INDS DE LATICINIOS E PROD DERIV PLURIMO DE CARNE E DERIV DO FRIO PANIF E CONF DO
ACUCAR TORREF MOAGEM DE CAFE E AFINS DE MOCOCA SP**

**JONAS GOMES DE ARAUJO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRAB NA INDUSTRIA DO ACUCAR DE COSMOPOLIS**

**NELSON DA SILVA
PROCURADOR
SINDICATO DOS TRAB NAS IND DE ALIMENTACAO E AFINS DE VOTUPORANGA**

**NELSON DA SILVA
PROCURADOR
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO DE ARARAQUARA E REGIAO**

**NELSON DA SILVA
PROCURADOR
SINDICATO DOS TRAB NAS IND DO AC DE D C B B E MACATUBA**

**EDIVALDO PEREIRA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO DE PONTES GESTAL-SP**

ANEXOS ANEXO I - FEDERAÇÃO

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ARAÇATUBA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - AVARÉ

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO IV - BARRETOS

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO V - CAMPINAS

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO VI - CATANDUVA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO VII - CAPIVARI

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO VIII - ARARAS

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO IX - FRANCA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO X - IGARAPAVA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO XI - ITAPIRA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO XII - JABOTICABAL

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO XIII - JAÚ

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO XIV - MARACÁI

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO XV - MACATUBA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO XVI - MARÍLIA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO XVII - MOGI MIRIM

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO XVIII - LIMEIRA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO XIX - OLIMPIA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO XX - PIRACICABA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO XXI - PORTO FELIZ

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO XXII - PORTO FERREIRA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO XXIII - PRESIDENTE PRUDENTE

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO XXIV - RIBEIRÃO PRETO

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO XXV - SJRP

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO XXVI - STA ROSA DO VITERBO

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO XXVII - STA RITA DO PASSA QUATRO

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO XXVIII - SERTÃOZINHO

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO XXIX - TAPIRATIBA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO XXX - TUPÃ

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO XXXI - MOCOCA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO XXXII - LATICÍNIOS

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO XXXIII - ARARAQUARA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO XXXIV - COSMOPOLIS

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO XXXV - BARRA BONITA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO XXXVI - MORRO AGUDO

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO XXXVII - VOTUPORANGA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO XXXVIII - PONTE GESTAL

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

